

Meio: ECO


Data: 08-03-2021

Impostos

Trabalhadores que estiveram em lay-off têm de declarar complemento de estabilização no IRS

Os trabalhadores que estiveram em lay-off na primavera de 2020 tiveram direito ao complemento de estabilização, que deve agora ser declarado no IRS, explica o Fisco ao ECO.

Os trabalhadores que, por terem estado, pelo menos, 30 dias em *lay-off*, receberam o complemento de estabilização, no verão do ano passado, **vão ter agora de o incluir na declaração anual de IRS**. A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) explicou ao ECO que não está em causa um “apoio social”, o que significa que **os valores recebidos por esta via estão sujeitos a tributação em sede de IRS**, sendo considerados **rendimentos de categoria A** (fruto de trabalho dependente).

 O que é o complemento de estabilização? Nós respondemos

 [Ler Mais](#)

O complemento de estabilização foi criado com o objetivo de dar apoio aos trabalhadores que **sofreram cortes nos seus rendimentos em resultado da pandemia**, tendo sido atribuído, no verão do ano passado, pela Segurança Social aos trabalhadores que estiveram em *lay-off* (**clássico ou simplificado**) por, **pelo menos, 30 dias, entre abril e junho**, e cuja remuneração-base não fosse superior ao valor de 1.270 euros, em fevereiro de 2020.

Esta prestação não esteve sujeita a qualquer requerimento, isto é, foi paga de forma automática e oficiosa pela Segurança Social, por transferência bancária. O apoio correspondeu à **diferença entre a remuneração-base declarada em fevereiro de 2020 e a declarada nos 30 dias em que o trabalhador esteve em *lay-off***. Isto com o mínimo de 100 euros e o máximo de 351 euros.

De acordo com o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho (MTSSS), **353.296 trabalhadores receberam o complemento em causa.**

Com o aproximar da campanha de IRS relativa aos rendimentos recebidos em 2020, o ECO foi perceber junto de fiscalistas se este complemento deverá ou não ser declarado, **tendo encontrado respostas díspares.**

IRS Automático vai chegar a mais 250 mil contribuintes

[→ Ler Mais](#)

Por exemplo, Ernesto Pinto, fiscalista da DECO, explicou que, uma vez que o **apoio foi pago diretamente ao contribuinte**, a interpretação possível é a de que esses valores não estão sujeitos a IRS. Já o fiscalista Rogério Fernandes Ferreira defendeu que, **“não havendo isenção ou exclusão de imposto expressa, o apoio em causa deverá ser considerado rendimento de trabalho dependente e tributado no âmbito da categoria A do IRS”.**

Perante a falta de uma interpretação consensual, o ECO questionou a Autoridade Tributária, que esclareceu que o **complemento de estabilização está efetivamente sujeito a tributação em sede de IRS.** Ou seja, tem mesmo de ser incluído na **declaração anual** que os contribuintes deverão **apresentar entre abril e junho.**

“O complemento de estabilização, enquanto apoio financeiro extraordinário, concedido no âmbito da situação pandémica devido à Covid-19, **está sujeito a tributação em sede de IRS, sujeito a retenção na fonte nos termos gerais**, sendo que não há lugar a retenção na fonte quando os rendimentos, em termos gerais, sejam de valor igual ou inferior a 659 euros”, frisa o Fisco. Isto é, uma vez que o valor máximo do complemento ficou abaixo dos 659 euros, não houve lugar a retenção na fonte, **mas deverá agora ser incluído na declaração anual.**

O Fisco salienta que **não pode, contudo, haver lugar a imposto “caso se verifique o mínimo de existência”** — que foi reforçado em 100 euros, no Orçamento do Estado, para 9.315,01 euros — e explica que este complemento, “sendo considerado rendimento do trabalho dependente”, deve ser declarado pela entidade pagadora, “utilizando os códigos já existentes”.

A Autoridade Tributária detalha: “**O legislador não considerou esta medida como ‘apoio social’**, porque não se confunde com as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, as quais **visam garantir o pagamento de prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos do trabalho perdido** em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas em que não se inclui este apoio”. O Fisco justifica deste modo a decisão de sujeitar o complemento de estabilização a IRS, ao contrário do que acontece, por exemplo, com o subsídio de desemprego.

Aliás, de acordo com um ofício-circulado da Autoridade Tributária, todos os apoios concedidos aos trabalhadores por conta de outrem no âmbito das medidas extraordinárias **devem ser considerados rendimentos de trabalho dependente, estando sujeitos a tributação**. É o caso, por exemplo, do apoio à família e do *lay-off*. A dúvida relativa ao complemento de estabilização prendia-se com o facto de, ao contrário dos demais, este ter sido pago diretamente ao trabalhador, mas **o Fisco garante que o tratamento fiscal deverá ser o mesmo**.

